



PARECER N° : 0702-004/2024 - CGM/INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, COM FOCO NO MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SIGPC, ANÁLISE E APOIO NA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0402001/2025/CLC/ATM

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 024/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, COM FOCO NO MONITORAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SIGPC, ANÁLISE E APOIO NA REGULARIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 024/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais, com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas -



SIGPC, análise e apoio na regularização das prestações de contas, bem como no acompanhamento e fortalecimento dos conselhos escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação De Altamira/PA, por meio da pessoa jurídica ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ N° 12.748.899/0001-04.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

1.2

- a) Ofício n° 258/2025-SEMED;
- b) Documento de Formalização de Demanda - DFD
- c) Termo de Referência com as devidas JUSTIFICATIVAS, OBJETO, OBRIGAÇÕES, entre outros;
- d) Proposta de Preço da pessoa jurídica **ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ N° 12.748.899/0001-04, no VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)** referente aos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Educação De Altamira;**
- e) Justificativa de preço;
- f) Despacho para contabilidade solicitando análise e parecer prévio quanto à disponibilidade orçamentaria e indicação dos recursos orçamentários para pagamento;
- g) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pela Secretária Municipal de Educação;
- i) Autorização assinada pela Secretária de Educação;
- j) Termo de Autuação de Processo;
- k) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- l) Anexo de atestado de capacidade técnica, afim de demonstrar a **notória especialização** da referida empresa;
- m) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, assinado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- n) Minuta do Contrato;
- o) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA n° 20.341**, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;



1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria na gestão de programas educacionais, com foco no monitoramento do sistema de gestão de prestação de contas - SIGPC, análise e apoio na regularização das prestações de contas, bem como no acompanhamento e fortalecimento dos conselhos escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação De Altamira/PA, por meio da pessoa jurídica ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 12.748.899/0001-04.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Sra. Maria Aparecida Cardoso de Oliveira - Chefe de Divisão de Material, Compras e Patrimônio, e autorizada pela Secretária Municipal de Educação de Altamira, a Sra. Keila Marcia da Silva Pedrosa, fundamentando seus argumentos no art. 74, III, alínea "c", § 3º da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,*



estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. Os serviços técnicos especializados encontram-se expostos, a título exemplificativo, no art. 74, III da Lei nº 14.133, de 2021, donde se extrai que para assim se classificarem, devem depender de qualificação especial, motivo este presente nas razões da escolha e o objeto da aquisição do serviço.

Quanto ao requisito da notória especialização, esta se trata de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: "*para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.*"

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença de atestados de qualificação técnica e atestados de capacitação técnico.

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo a Sra. Maria Aparecida Cardoso de Oliveira, responsável pela Formalização da Demanda e apresentação de Justificativa e o Sr. Matheus Roger Lobato da Costa, Agente de Contratação, responsável Fundamentação para a contratação da pessoa jurídica supracitada o qual fundamentado na experiência e a capacidade técnica em diversos processos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço junto a Secretaria Municipal de Educação De Altamira.

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Secretaria, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal De Educação de Altamira.

Secretaria Municipal De Educação de Altamira.

Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação - FME

Projeto atividade:

12 122 0006 2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação econômica:

3.3.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:

15001001 - Receita de Imposto e Trans. Educação



1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ N° 12.748.899/0001-04**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 07 de fevereiro de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025